



COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS



ADVERTÊNCIA

O único objetivo das investigações realizadas pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) é a prevenção de futuros acidentes aeronáuticos. De acordo com o Anexo 13 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) de 1944, da qual o Brasil é país signatário, não é propósito desta atividade determinar culpa ou responsabilidade. Este Relatório Final Simplificado, cuja conclusão baseia-se em fatos, hipóteses ou na combinação de ambos, objetiva exclusivamente a prevenção de acidentes aeronáuticos. O uso deste Relatório Final Simplificado para qualquer outro propósito poderá induzir a interpretações errôneas e trazer efeitos adversos à Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Este Relatório Final Simplificado é elaborado com base na coleta de dados, conforme previsto na NSCA 3-13 (Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro).

RELATÓRIO FINAL SIMPLIFICADO

1. INFORMAÇÕES FACTUAIS

DADOS DA OCORRÊNCIA			
DATA - HORA	INVESTIGAÇÃO	SUMA(V) Nº	
01 AGO 2017 - 21:00 (UTC)	SERIPA I	A-098/CENIPA/2017	
CLASSIFICAÇÃO	TIPO(S)	SUBTIPO(S)	
ACIDENTE	[SCF-NP] FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE SISTEMA / COMPONENTE	COM TREM DE POUSO	
LOCALIDADE	MUNICÍPIO	UF	COORDENADAS
PISTA DE POUSO DE SANTANA DO ARAGUAIA	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	09°20'07"S 050°21'01"W

DADOS DA AERONAVE		
MATRÍCULA	FABRICANTE	MODELO
PT-WYD	CESSNA AIRCRAFT	310R
OPERADOR	REGISTRO	OPERAÇÃO
PARTICULAR	TPP	PRIVADA

PESSOAS A BORDO / LESÕES / DANOS À AERONAVE							
A BORDO		LESÕES					DANOS À AERONAVE
		lleso	Leve	Grave	Fatal	Desconhecido	
Tripulantes	-	-	-	-	-	Nenhum	
Passageiros	1	1	-	-	-	Leve	
Total	1	1	-	-	-	X Substancial	
						Destruída	
Terceiros	-	-	-	-	-	Desconhecido	

1.1. Histórico do voo

A aeronave, cuja procedência era desconhecida, pousou no Aeródromo de Santana do Araguaia, PA (SNKE), por volta das 21h00min (UTC), sendo desconhecida a finalidade do voo, bem como a quantidade de pessoas a bordo.

Esse aeródromo estava com o registro cancelado desde 21JUL2016.

Durante a corrida após o pouso, o trem de pouso principal esquerdo recolheu, provocando a saída da pista pela lateral esquerda (*veer off*).

A aeronave colidiu contra a vegetação e contra o terreno irregular, quebrando o trem de pouso e seccionando o *tip tank*, localizado na ponta da asa esquerda.

Com a separação do *tip tank* da asa, houve fogo na vegetação próxima à asa esquerda da aeronave.



Figura 1 - Fogo próximo à asa esquerda.

A aeronave, além de danos leves ao longo da fuselagem, teve danos substanciais no *tip tank* esquerdo, na asa esquerda, no trem de pouso, nos motores e nas hélices.



Figura 2 - Vista lateral esquerda dos danos à aeronave, após a extinção do fogo.

Apesar da presença da autoridade de segurança pública no local da ocorrência e de não haver autorização da autoridade de investigação SIPAER, a aeronave foi removida para um local desconhecido.

Entretanto, após diligência da autoridade de polícia judiciária local, no dia 10AGO2017, o Delegado de Polícia Civil de Santana do Araguaia, PA, informou ter encontrado a aeronave parcialmente desmontada e ocultada sob uma lona na Chácara 3 Corações.



Figura 3 - Aeronave após ser removida para a Chácara 3 Corações.

A ocorrência não foi comunicada ao CENIPA, sendo as informações iniciais tramitadas via rede social.

O proprietário constante do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) apresentou um contrato de compra e venda com reserva de domínio em favor de um casal de Goiânia, GO.

O novo proprietário foi contatado e confirmou que teve um problema com o trem de pouso e que ocultou a aeronave no intuito de não expor a matrícula, o que, segundo ele, ocasionaria uma desvalorização do bem.

Nessa ocasião, o proprietário informou que estava a bordo da aeronave e que saiu ileso. Porém, mesmo questionado, não confirmou se estava nos comandos ou se havia outra pessoa que fosse habilitada a bordo.

Segundo populares que estavam no local da ocorrência, havia apenas uma pessoa a bordo da aeronave.

Dessa forma, considerando o exposto pelo proprietário constante do contrato de compra e venda, é possível que ele estivesse nos comandos da aeronave durante a ocorrência.

Entretanto, o nome do proprietário não constava como aeronavegante no Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil (SACI) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Esse mesmo proprietário não apresentou quaisquer documentos à autoridade de investigação SIPAER, quer seja de licença ou habilitação, quer seja da aeronave em si, além de não mais colaborar com a investigação da ocorrência.

De acordo com o SACI, a aeronave encontrava-se com o Certificado de Aeronavegabilidade suspenso pelo código 6 (Situação Técnica Irregular) desde 03ABR2017.

2. FATOS

- a) não foi possível confirmar o condutor da aeronave;
- b) a aeronave estava com Certificado de Aeronavegabilidade (CA) suspenso desde 03ABR2017;
- c) a ocorrência não foi comunicada ao CENIPA, tendo as informações iniciais tramitadas via rede social;
- d) não foram apresentados os registros do diário de bordo e as cadernetas de célula, motor e hélice da aeronave;
- e) não foram apresentados os registros de manutenção da aeronave;
- f) a pista de pouso do município de Santana do Araguaia, PA, estava com o registro (SNKE) cancelado desde 21JUL2016;
- g) durante o pouso, o trem de pouso principal esquerdo recolheu, provocando a saída da aeronave pela lateral esquerda da pista;
- h) a aeronave colidiu contra a vegetação e contra o terreno irregular, quebrando o trem de pouso e seccionando o *tip tank* localizado na ponta da asa esquerda;
- i) houve fogo na vegetação próxima à asa esquerda;
- j) a aeronave foi removida para local desconhecido sem autorização da autoridade de investigação SIPAER;
- k) após as diligências da autoridade de polícia judiciária local, a aeronave foi encontrada parcialmente desmontada e ocultada sob uma lona na Chácara 3 Corações, no município de Santana do Araguaia, PA;
- l) o proprietário constante no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) apresentou contrato de compra e venda com reserva de domínio em favor de um casal de Goiânia, GO;
- m) após um primeiro contato, o proprietário constante no contrato de compra e venda não mais colaborou com a autoridade de investigação SIPAER;
- n) a aeronave teve danos substanciais; e
- o) o proprietário informou que estava a bordo da aeronave e que saiu ileso.

3. INTERRUPTÃO DA INVESTIGAÇÃO

A operação em desacordo com as legislações aeronáuticas em vigor pode implicar níveis de segurança abaixo dos mínimos aceitáveis estabelecidos pelo Estado Brasileiro, conforme a lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, em seu Capítulo IV que trata do Sistema de Segurança de Voo, na Seção I que versa sobre os Regulamentos e Requisitos de Segurança de Voos, em seu Art. 66.

A Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica de número 3-13 (NSCA 3-13) dispõe que: *“Conforme o Art. 88-A, §2º, da Lei 7565 de 19 de dezembro de 1986, caberá ao CENIPA, a qualquer momento, a interrupção da investigação de uma ocorrência aeronáutica, quando verificar a existência de indícios de crime ou que a mesma decorreu de violação a qualquer legislação aeronáutica em vigor, ou que a investigação não trará conhecimentos novos para a prevenção”.*

De acordo com a Legislação em tela, os níveis mínimos de Segurança definidos pelo Estado Brasileiro são garantidos por meio do cumprimento dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA) ou Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC).

Ao se deixar de atender aos requisitos de Homologação/Certificação, podem-se criar condições inseguras latentes as quais deverão ser eliminadas ou mitigadas por meio do cumprimento da própria regulamentação.

Assim, torna-se infrutífera qualquer tentativa de atuação, dentro da esfera de competência do SIPAER, visto que qualquer ação corretiva ou recomendação de segurança, advindas da análise dos fatores que contribuíram para a ocorrência aeronáutica, recaem sobre a estrita observância dos regulamentos ora estabelecidos.

Em, 27 de julho de 2018.

